



LEI MUNICIPAL Nº 2.164 – DE 05 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis do patrimônio municipal conforme específica e dá outras providências”.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Comarca de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Conforme disposto no artigo 150 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a alienar os seguintes bens patrimoniais:

- **CAMINHONETE TOYOTA HILUX** CD 4X4 SRV, CABINE DUPLA, ANO MODELO 2013, PLACA FLC 6182-SP, PLACA MERCOSUL FLC6B82, CHASSI 8AJFY29GXD8535616, COR PRATA, COMBUSTÍVEL DIESEL, RENAVAL 00551531029, MOTOR 1KDA161927, PATRIMÔNIO Nº 11/006339 **R\$ 110.000,00.**
- **ÔNIBUS RODOVIÁRIO USADO** MARCA SKANIA K-310/BUSSCAR VI BUSS R, ANO/MOD. 2007/2008, CAP. 50 LUGARES, PLACA DTD-3616, CHASSIS 9BSK4X2B083620860, COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, PATRIMÔNIO Nº 11/005322 **R\$ 70.000,00.**
- **ÔNIBUS SCANIA/COMIL** CAPIONE R, PLACA DJC-0382, COMBUSTÍVEL DIESEL COMUM, COR PRED. BRANCACACP/POT/CIL 48L/0310 CV, CHASSI 9BSK4X2BK43554498, RENAVAL 00832042617, ANO/MOD. 2004, PATRIMÔNIO Nº 11/005408 **R\$ 60.000,00.**
- **MOTOR ESTACIONÁRIO INSERVÍVEL** **R\$ 100,00.**

Art. 2º. Os bens mencionados no artigo anterior serão alienados no estado em que se encontram, por intermédio de leilão, observado o disposto na lei nº 8.666/93, com suas alterações.

Parágrafo único – O provento resultante da alienação de que trata a presente lei receberá a seguinte classificação da receita municipal, desdobrado de acordo como o PCASP:

2213.00.1.1.00.02 - Alienação e Bens Móveis - Diversos - Geral
120.000 - Alienação de Bens



Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de maio de 2021.

IZAIAS APARECIDO SANCHEZ
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração